

PROJETO DE LEI Nº 3080, DE 2025

Reconhece os “Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros” (World Police and Fire Games - WPFG), como evento esportivo de relevante interesse nacional, inclui-o no Calendário Oficial de Eventos Desportivos do Brasil e autoriza programas de apoio por parte dos órgãos de segurança pública.

EMENDA Nº

Art. 1º Acrescente-se os seguintes dispositivos ao art. 3º do projeto de lei em epígrafe:

Art. 3º

.....

§ 1º Para a execução dos programas e ações previstos neste artigo, poderão ser utilizados recursos orçamentários próprios dos órgãos e instituições de segurança pública, bem como recursos oriundos de emendas parlamentares, convênios, termos de fomento, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar parcerias, acordos de cooperação técnica e instrumentos correlatos para viabilizar a participação das delegações no WPFG.

.....

III – realizar seletivas internas e promover programas de preparação, treinamento e acompanhamento técnico para a composição de delegações oficiais;

.....”

Art. 2º Acrescentem-se os seguintes artigos ao projeto de lei:

“Art. 6º. Os órgãos e instituições de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever, em seus respectivos planejamentos orçamentários e estratégicos,



mecanismos de apoio à participação de suas delegações no WPFG, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A previsão orçamentária de que trata este artigo poderá contemplar recursos próprios ou descentralizados, inclusive oriundos de emendas parlamentares individuais ou de bancada.

Art. 7º. Para fins de planejamento orçamentário e financeiro, os recursos destinados à participação das delegações brasileiras nos Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros (WPFG) poderão ser alocados e executados com antecedência de até 36 (trinta e seis) meses da realização do evento.

§ 1º A execução dos recursos de que trata o caput poderá ocorrer por meio de convênios, termos de execução descentralizada, instrumentos congêneres ou execução direta por órgão público, observadas as normas de direito financeiro e orçamentário.

§ 2º Os órgãos e instituições de segurança pública poderão prever em seus planos plurianuais, leis orçamentárias anuais e créditos adicionais específicos a destinação de recursos para edições futuras do WPFG.

§ 3º Os recursos empenhados para edições futuras do evento poderão ser objeto de cronograma de desembolso compatível com o calendário internacional do WPFG, inclusive com possibilidade de reprogramação anual, nos termos da legislação orçamentária vigente.

Art. 8º. Poderá ser instituído selo ou certificação oficial de reconhecimento institucional aos participantes, delegações e entidades apoiadoras, como forma de valorização e incentivo à prática esportiva no âmbito da segurança pública”.

Art. 3º Dê a seguinte redação ao art. 6º renumerando-o como art. 9º:

“Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo **aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei que reconhece os Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros – World Police and Fire Games (WPFG)**, ampliando a sua aplicabilidade prática, a segurança jurídica e a viabilidade orçamentária para execução de



políticas públicas de apoio à participação de profissionais da segurança pública no evento.

Atualmente, a execução de recursos federais para eventos esportivos internacionais enfrenta limitações temporais, especialmente em razão da demora na tramitação e celebração de convênios, o que inviabiliza a utilização de emendas parlamentares para custeio de competições que ocorrem no mesmo exercício ou no seguinte. O WPFG, por ser bienal, exige planejamento antecipado.

Por meio da inclusão dos dispositivos ora propostos:

- **Autoriza-se expressamente a utilização de emendas parlamentares e convênios para custeio da participação** das delegações brasileiras no WPFG, facilitando o acesso a recursos orçamentários federais;
- **Permite-se a alocação e execução de recursos com antecedência de até 36 meses**, garantindo previsibilidade e tempo hábil para planejamento, contratação de passagens, hospedagem e logística;
- **Incorpora-se a previsão de programas de treinamento e seletivas**, valorizando a preparação técnica dos atletas;
- **Obriga-se a previsão orçamentária nos planos plurianuais e LOAs**, tornando o apoio financeiro institucional mais sólido e contínuo;
- **Prevê-se a regulamentação posterior e selo de reconhecimento institucional**, fortalecendo o simbolismo e a valorização dos servidores participantes.

Com essas alterações, a lei deixa de ser meramente declaratória e passa a ter **instrumentos efetivos de execução, segurança jurídica para a destinação de emendas parlamentares e condições reais para que os órgãos públicos planejem a participação do Brasil nos Jogos.**

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a valorização dos profissionais da segurança pública, promove a saúde física e mental, incentiva o esporte institucional e projeta o nome do Brasil no cenário internacional de forma organizada e sustentável.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2025.

DEPUTADO ALBERTO FRAGA

